



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO Valdecir Pascoal**

**DESPACHO DO RELATOR**

**Processo TC 1201616-0 – Auditoria Especial**

**Órgão: Secretaria das Cidades – SECID**

**Interessado:** Danilo Jorge de Barros Cabral

**Assunto:** *Concorrência N° 005/2011 – Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de implantação do Corredor de Transporte Público de Passageiros Norte-Sul localizado na Região Metropolitana do Recife-PE.*

Em Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, elaborado por Inspetores do Núcleo de Engenharia (NEG) deste TCE, conclui-se que a SECID – Secretaria das Cidades deva ser notificada para que adote medidas corretivas em relação à fiscalização da obra acima citada, uma vez que foram detectadas deficiências em sua execução.

Nestes termos,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia emitido pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a plausibilidade das deficiências elencadas pelo Inspetores do Núcleo de Engenharia (NEG);

**CONSIDERANDO** que não foram enviadas a este Tribunal as justificas solicitadas por meio do Ofício 00034/2012 TCE-PE/GC01 recebido pela SECID em 25/04/2012;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 14 da Resolução TC 15/2011.

Acolho a sugestão do NEG por entender que é dever deste Tribunal, por cautela, antes da análise meritória final pela competente instância colegiada, alertar a SECID para estes possíveis riscos técnicos e econômicos.

Notifique-se, com urgência, a SECID do teor deste despacho e dos documentos elaborados pelo NEG.

**Recife, 11 de maio de 2012**

**Valdecir Pascoal**  
Conselheiro-Relator